



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
GABINETE DA PREFEITA**

Lei Complementar nº 015/2015 – GP/PMNF

**Altera a Lei Complementar de nº
013/2015, que instituiu a Dação em
Pagamento para extinção de créditos
tributários e dá outras providências.**

A **Prefeita Municipal de Nísia Floresta/RN**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Complementar nº 013/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O interessado deve requerer à Secretaria Municipal de Tributação a quitação dos créditos tributários existentes, descrevendo o imóvel que se pretende dar em pagamento, fazer juntar certidão vintenária de inteiro teor, contendo todos os ônus e alienações referentes ao imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente do imóvel oferecido à dação, bem como, todos os documentos e certidões indispensáveis ao aperfeiçoamento do ato”.

Art. 2º O caput do art. 3º da Lei Complementar nº 013/2015 passa a vigorar com a seguinte redação, à qual ficam acrescentados os seguintes incisos:

“Art. 3º - O procedimento destinado à formalização da dação em pagamento compreenderá as seguintes etapas, sucessivamente:”.

I - manifestação do Município acerca de interesse na aceitação do imóvel oferecido à dação em pagamento;

II – informação, pelo setor competente da Secretaria Municipal de Tributação, acerca de débitos de natureza tributária que recaem sobre o imóvel oferecido à dação e demais dívidas do sujeito passivo para com o Município;

III - avaliação administrativa do imóvel realizada pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal, cujo valor será calculado na forma do § 3º deste artigo.

IV - julgamento de mérito, que será realizado pelo Secretário Municipal de Tributação.

Art. 4º. Acrescentam-se ao art. 3º da Lei Complementar nº. 013/2015 os seguintes parágrafos:

§1º - O Julgamento de mérito realizado pelo Secretário Municipal de Tributação somente surtirá efeitos legais após análise e homologação da Procuradoria Geral do Município, que poderá solicitar a juntada de outros documentos que julgar necessários à instrução do processo.

§2º - Homologado o julgamento na forma do parágrafo anterior, a Procuradoria Geral do Município remeterá os autos ao Prefeito Municipal para que seja concedida a autorização da dação em pagamento.

§3º - O valor do imóvel para efeito de dação é o resultante da avaliação administrativa, subtraindo-se o valor dos créditos tributários havidos e vencidos do próprio imóvel.

§4º - Somente podem ser aceitos imóveis localizados no Município de Nísia Floresta e de propriedade do sujeito passivo da obrigação tributária a ser extinta.

§5º - É vedado o recebimento de imóvel por valor superior ao crédito tributário existente que implique em restituição ao erário municipal.

§6º - A extinção do crédito tributário, na modalidade de dação em pagamento, se concretizará apenas no momento em que o bem imóvel oferecido à dação passar a integrar o patrimônio do Município.

§7º - Não será concedido qualquer benefício que implique redução do valor do crédito a ser extinto.

§8º Autorizada a dação em pagamento pelo Chefe do Executivo Municipal, o requerente será notificado para providenciar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a escritura pública de dação em pagamento, arcando o mesmo com as despesas e tributos incidentes na operação.

§9º - Caso não ocorra a transferência do imóvel oferecido à dação em pagamento em favor do Município, a Procuradoria Geral do Município adotará as medidas cabíveis a fim de garantir o recebimento dos valores devidos a municipalidade.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 01 de junho de 2015.

CAMILA MACIEL FERREIRA
Prefeita